

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Definição do Preço Base.....	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
<i>Subsecção I - Disposições Gerais.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 5. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	5
Cláusula 6. ^a - Seguros.....	5
Cláusula 7. ^a - Forma da Prestação dos Serviços.....	6
Cláusula 8. ^a - Prazo da Prestação dos Serviços.....	6
<i>Subsecção II - Dever de Sigilo e Proteção de Dados.....</i>	<i>7</i>
Cláusula 9. ^a - Objeto do Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 10. ^a - Proteção de Dados.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	8
Cláusula 11. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	8
Cláusula 12. ^a - Gestor do Contrato.....	9
Cláusula 13. ^a - Preço Contratual.....	9
Cláusula 14. ^a - Condições de Pagamento.....	10
Cláusula 15. ^a - Revisão de Preços.....	11
CLÁUSULA 16. ^a - FATURAÇÃO.....	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	11
Cláusula 17. ^a - Penalidades.....	11
Cláusula 18. ^a - Força Maior.....	12
Cláusula 19. ^a - Extinção e Resolução do Contrato.....	14
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO.....	14
Cláusula 20. ^a - Caução.....	14
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
Cláusula 21. ^a - Foro Competente.....	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	14
Cláusula 23. ^a - Comunicações e Notificações.....	15
Cláusula 24. ^a - Contagem dos Prazos.....	15
Cláusula 25. ^a - Legislação Aplicável.....	15
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
Cláusula 26. ^a - Aspetos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência.....	16
Cláusula 27. ^a - Aspetos da Execução do Contrato Não Submetidos à Concorrência.....	17
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	18
Cláusula 1. ^a - Especificações do Serviço.....	18
1) Objeto da Prestação dos Serviços.....	18
2) Condições de Execução dos Serviços.....	18

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1) O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***Aquisição de Serviços de Impressão e Envelopagem de Faturas dos Serviços de Águas e Resíduos e do Programa Crescer Melhor***, a efetuar em conformidade com:

- Código dos Contratos Públicos;
- Documentos do Processo de Concurso;
- As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

2) O objeto do presente contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos com o código **CPV: 79800000-2 – Serviços de Impressão e Afins**, nos termos do regulamento CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de Novembro de 2007.

Cláusula 2.ª - Definição do Preço Base

- 1) O **preço base** fixado para o presente procedimento é de **25.368,21 € (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e oito euros e vinte e um cêntimos)**, caso o contrato venha a ser renovado nos termos do disposto na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
- 2) Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base foi definido em função dos preços de mercado obtidos de acordo com consulta preliminar ao mercado, efetuada pelos serviços.
- 3) Aos valores indicados na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que este é legalmente devido.

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

- O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5) As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do contrato, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as obrigações definidas nas especificações técnicas constantes no Anexo A – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.
- 2) Todos os bens e serviços no âmbito do presente procedimento devem cumprir com as normas ambientais exigidas para a contratação em causa.
- 3) A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças e, caso se verifique infração, o adjudicatário terá de indemnizar a entidade adjudicante em todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a título for.

Cláusula 6.ª - Seguros

- 1) É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - Seguros obrigatórios por lei para a presente prestação de serviços;
- 2) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecer-la no prazo de 5 dias úteis.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

Cláusula 7.ª - Forma da Prestação dos Serviços

- 1) Para preparação da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Óbidos, em data a acordar após a assinatura do contrato.
- 2) A entidade adjudicante fornece, mensalmente, ao adjudicatário um ficheiro em formato digital e por via eletrónica que permitirá a emissão das faturas e os elementos delas constantes.
- 3) **No prazo máximo de 3 dias úteis**, o adjudicatário procede à impressão e envelopagem das faturas e remete as mesmas, pela via mais rápida e eficaz, à entidade adjudicatária do procedimento de Serviços Postais contratado pelo município de Óbidos.
- 4) Os serviços de alteração de lay-out e/ou o envio de folhetos com as faturas, se necessários, serão solicitados ao adjudicatário com a devida antecedência.
- 5) Constitui exceção ao disposto no número anterior, as alterações de lay-out de qualquer umas das faturas, que sejam impostas por alteração legislativa, devendo as mesmas ser implementadas nos prazos definidos na legislação em vigor e sem custos para a entidade adjudicante.
- 6) As quantidades de faturas a imprimir e envelopar, assim como a alteração do lay-out e os folhetos a distribuir juntamente com as faturas, conforme previsto no presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, podendo ser ou não efetuadas.

Cláusula 8ª - Prazo da Prestação dos Serviços

- 1) A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, a contar da data da sua celebração, pelo **período de 12 meses, renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 36 meses**.
- 2) O presente contrato **considera-se automaticamente renovado se nenhuma das partes o denunciar**, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

3) O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- Atingido o prazo do contrato;
- Atingido o preço contratual;
- Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

4) No final de cada 12 meses de vigência do contrato, caso este venha a ser renovado, o saldo contratual remanescente transitará para o ano seguinte, salvo quando o atingido o prazo máximo de vigência do contrato.

Subsecção II - Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 9.ª - Objeto do Dever de Sigilo

- 1) A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Proteção de Dados

- 1) O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

- 2) Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3) Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 11.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1) No início do contrato, o Município de Óbidos fornece o lay-out das faturas, tendo em vista a emissão do documento final, bem como todas as informações necessárias, relativas a entidade adjudicatária responsável pela distribuição dos Serviços Postais contratado pela entidade adjudicante.
- 2) A entidade adjudicante disponibiliza mensalmente ao Adjudicatário por via eletrónica, o ficheiro em formato digital (*.txt ou outro formato de dados extraído da aplicação de gestão de águas e de gestão de ensino da Medidata) que permitirá a impressão das faturas.
- 3) Sempre que a entidade adjudicante necessite de usufruir dos serviços de alteração do lay-out das faturas e/ou do envio do folheto, esta avisa o adjudicatário, com a antecedência mínima razoável para a realização da tarefa pretendida.
- 4) Constitui exceção ao disposto no número anterior as alterações que se enquadrem no estipulado no número 5.º da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

Cláusula 12.ª - Gestor do Contrato

- 1) A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2) O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3) Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4) O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5) Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 13.ª - Preço Contratual

- 1) Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Óbidos deve pagar ao adjudicatário o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada pelas respetivas quantidades estimadas por tipo de serviço efetivamente prestado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de deslocação dos seus meios humanos, todas as despesas de aquisição, transporte e armazenamento dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, registadas, patentes ou licenças.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

3) De referir que, atendendo à imprevisibilidade do número de cada tipo de serviço a prestar, pode não ser atingido o valor contratual adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as **despesas dos serviços efetivamente prestados**, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 14.^a - Condições de Pagamento

- 1) Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamento por conta dos serviços a prestar.
- 2) As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Óbidos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta adjudicada e no caderno de encargos.
- 4) As faturas a emitir pelo adjudicatário, referentes aos serviços contratados devem:
 - Ter periodicidade mensal;
 - Referir a que serviço respeitam;
 - Ter a descrição do trabalho efetuado, as respetivas quantidades, bem como os preços unitários adjudicados para o serviço em causa;
 - Fazer referência ao número de contrato e respetivo compromisso.
- 5) Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

Cláusula 15.ª - Revisão de Preços

Durante a vigência do contrato, existe a possibilidade de revisão de preços, solicitada pela entidade adjudicatária, no início de cada ano civil, tendo por base a legislação em vigor à data de apresentação do pedido.

Cláusula 16.ª - Faturação

1 - Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redação atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:

- (1) aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;
- (2) aposição de um selo eletrónico qualificado;
- (3) utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera;

2 - Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome de Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email geral@cm-obidos.pt.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17.ª - Penalidades

1) No caso de incumprimento, ou de simples suspeita de cumprimento insatisfatório das obrigações contratuais, por causas imputáveis ao adjudicatário, o adjudicante poderá exigir daquele o afastamento imediato e substituição dos elementos da equipa técnica sobre os quais incida a suspeita, sem prejuízo de comunicação à associação profissional de direito público a que pertencem.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

2) Em caso de incumprimento das condições fixadas na proposta, bem como das obrigações contratuais que de seguida se indicam, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá implicar uma coima, nos montantes estipulados nos números seguintes:

- Em cada mês, por cada dia de atraso no cumprimento do prazo definido na alínea m) do ponto 2 da Clausula 1ª do Anexo A do presente Caderno de Encargos – 250,00 € /dia de atraso;
- Pelo não cumprimento da alínea e) do ponto 2 da Clausula 1ª do Anexo A do presente Caderno de Encargos - 1 000,00 €;
- Pelo não cumprimento da alínea g), h), i), j) e k) do ponto 2 da Clausula 1ª do Anexo A do presente Caderno de Encargos - 900,00 €;
- Pelo incumprimento reiterado das condições contratuais, para além da multa prevista nos números anteriores, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato com invocação de justa causa;

3) Verificada quaisquer das infrações constantes nas cláusulas anteriores, o adjudicatário será notificado, por escrito, da multa a aplicar, devendo pronunciar-se num prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Não sendo aceite a reclamação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito.

4) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija um indemnização pelo dano excedente.

5) A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 18.ª - Força Maior

1) Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3) Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

Cláusula 19.ª - Extinção e Resolução do Contrato

- 1) O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por um período superior a 15 dias úteis.
- 3) Quando qualquer coima, ou o somatório das coimas aplicadas atingir montante igual ou superior a 10% do valor contratual, o município de Óbidos reserva-se pelo direito de optar pela rescisão do contrato.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 20.ª - Caução

Considera-se que, face ao valor do preço contratual ser inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 21.ª – Foro Competente

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2) As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 22.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

Cláusula 23.ª - Comunicações e Notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Legislação Aplicável

- 1) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável em vigor.
- 2) Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.^a - Aspetos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos os ultrapassem:

➤ **Preço Base Contratual**

- Limite máximo anual – **8.456,07 €***
- Limite máximo para 36 meses – **25.368,21 € *** (caso o contrato seja renovado)

➤ **Preço Unitários por serviço**

1 – Impressão e envelopagem de faturas do Serviço de Águas e Resíduos

- Impressão a preto de duas faces em papel branco de 80 gr./m2 + envelopagem com fornecimento de envelope formato "DL" com 2 Janelas

2 – Impressão e envelopagem de faturas do Programa Crescer Melhor

- Impressão a preto de uma face em papel branco de 80 gr./m2 + envelopagem com fornecimento de envelope formato "DL" com 2 Janelas

3 - Alteração ao Lay-Out das faturas (caso seja necessário)

- 1 alteração anual para o Serviço de Águas e Resíduos
- 1 alteração anual para o Programa Crescer Melhor

4 - Anexação de Folheto (caso seja necessário, até ao máximo de 6X por ano)

- Envio de 1 folheto A4 por fatura para o Serviço de Águas e Resíduos
- Envio de 1 folheto A4 por fatura para o Programa Crescer Melhor

***Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

Cláusula 27.^a - Aspectos da Execução do Contrato Não Submetidos à Concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos os termos ou condições os ultrapassem:

- **Prazo de Execução do Contratado - 12 meses**, renovável por iguais períodos até **ao limite máximo de 36 meses**;
- **Prazo máximo para entrega das faturas à entidade contratada para a sua distribuição (Serviços Postais) - 3 dias úteis**;
- Todos os restantes aspectos constantes do caderno de encargos, não presentes nas cláusulas anteriores.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Especificações do Serviço

1) Objeto da Prestação dos Serviços

➤ No âmbito da prestação dos serviços objeto do presente procedimento a entidade adjudicatária deverá assegurar **mensalmente** a impressão e envelopagem das faturas dos serviços de águas e resíduos e do programa Crescer Melhor.

2) Condições de Execução dos Serviços

➤ No início do contrato o Município de Óbidos fornece o lay-out das faturas dos serviços de águas e resíduos e das faturas do programa Crescer Melhor, tendo em vista o documento final;

➤ Serão fornecidos **dois lay-out diferentes**, um para a fatura dos serviços de águas e resíduos e outro para a fatura do programa crescer melhor;

➤ Os lay-out fornecidos no início do contrato poderão sofrer alterações;

➤ Deverá ser apresentado o preço unitário por alteração do lay-out e por tipo de fatura, prevendo-se uma alteração anual do lay-out de cada fatura;

➤ Sempre que exista uma alteração legislativa que obrigue a alteração do lay-out de qualquer uma das faturas, o adjudicatário deverá efetuar as alterações respetivas sem custos para o Município de Óbidos. Esta alteração deverá estar implementada no prazo definido na legislação em vigor;

➤ O Município de Óbidos disponibiliza mensalmente ao Adjudicatário por via eletrónica, o ficheiro em formato digital (*.txt ou outro formato de dados, extraído da aplicação de gestão de águas e de gestão de ensino da Medidata) que permitirá a impressão das faturas;

➤ O adjudicatário efetua a impressão das faturas a preto, em papel branco de 80gr/m2;

➤ As faturas dos serviços de águas são impressas em duas faces e as do programa Crescer Melhor apenas numa face;

➤ O adjudicatário garante ainda a dobragem e envelopagem mecânica das faturas, em envelopes de formato “DL” com 2 janelas;

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUAS E RESÍDUOS E DO PROGRAMA CRESCER MELHOR**

- O adjudicatário deverá ainda prever, sem custos para o Município de Óbidos, a possibilidade de inserir mensagens nas faturas. Estas mensagens são inseridas mediante indicação da entidade adjudicante e o seu conteúdo difere mensalmente;
- Deverá ainda ser possível enviar, juntamente com cada fatura, um folheto em formato A4, disponibilizado pelo Município de Óbidos. Deverá ser apresentado o preço unitário por envio de folheto por tipo de fatura. Prevê-se o envio de 6 folhetos por ano;
- Após a impressão e envelopagem das faturas, o adjudicatário remete-as pela via mais célere e pela forma mais adequada para o prestador de serviços contratado pela entidade adjudicante para prestar os Serviços Postais que procede à sua distribuição;
- **O prazo máximo** entre o fornecimento por parte da entidade adjudicante, por via eletrónica do ficheiro em formato digital e a entrega das faturas dos serviços de águas e resíduos e do programa Crescer Melhor, devidamente impressas e envelopadas, ao prestador de serviços de Serviços Postais contratado pelo Município é de **3 dias úteis**;
- O número **previsto** de faturas a imprimir e envelopar é o seguinte:

Serviços	N.º Faturas/mês (Previsão)	N.º de Faturas/Ano (Previsão)
Serviço de Águas e Resíduos	9 000	108 000
Programa Crescer Melhor	400	4 800